



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO** **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO PARA O CRCPR**

**IN SG/SEDGGD/ME Nº 58/2022**  
**ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

### **I. OBJETO:**

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do CRCPR à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps (megabits por segundo) **por link dedicado**, conforme descrições deste estudo.

### **II. PREVISÃO NO PAC:**

A presente demanda está contemplada no item nº 47 do Plano de Contratações Anual de 2023.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
47	Serviço de internet por meio de link dedicado, redundante e não dedicado para a sede do CRCPR	Promover o acesso à internet de forma segura e eficiente, com maior velocidade de conexão, a todos os usuários da rede do CRCPR e prover acesso externo aos servidores do CRCPR.	Pregão Eletrônico	5006	6.3.1.3.02.01.037	Junho

### **III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O CRCPR, no exercício de suas atribuições e consecução de seus objetivos estratégicos, dispõe de serviços online para atendimento às demandas da classe contábil. A fim de garantir a prestação de serviços com agilidade e eficiência, o Conselho contrata serviço de link dedicado para acesso à internet cuja vigência terminará no dia 28/06/2023.

O link dedicado cria uma conexão exclusiva para a transmissão de dados pela internet, sem compartilhamento com outros usuários do mesmo canal de acesso ao provedor. Por meio do link ou IP dedicado, cria-se um atalho que facilita o tráfego de dados, promovendo mais disponibilidade de rede e, conseqüentemente, uma conexão mais estável.

Além dos benefícios acima descritos, a conexão exclusiva por meio do link dedicado contribui para impedir o acesso de hackers aos sistemas internos de empresas e instituições e oferece mais segurança aos usuários em relação à banda larga convencional.

Em relação ao CRCPR, a crescente utilização de serviços online, a veiculação de cursos e palestras, bem como a disponibilização diária de conteúdo para as redes sociais



demandam um acesso rápido, seguro e estável à internet, o que somente pode ser alcançado através da conexão exclusiva por meio do IP dedicado.

Justifica-se, portanto, a demanda objeto do presente estudo preliminar que já foi registrada durante a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR para o biênio 2022/2023, culminando na inserção do item nº 47 do Plano de Contratações Anual – PCA – 2023.

#### IV. **DA VINCULAÇÃO COM O PDTI**

Em observância ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI CRCPR 2022/2023 pretende-se adotar solução que permita atingir os objetivos elencados quando da sua elaboração, notadamente aqueles identificados por PD03, PD07 e PD09.

ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	ORIGEM
PD01	Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD02	Ampliar a integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD03	Acompanhar as inovações tecnológicas a fim de minimizar a obsolescência de equipamentos e serviços	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD04	Buscar o uso racional e responsável dos recursos do CRCPR	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD05	Prover recursos de TI para apoiar os processos de tomada de decisão da Organização.	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD06	Influenciar a formação das competências e das habilidades profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD07	Disponibilizar às Divisões do CRCPR ferramentas tecnológicas para a melhoria do atendimento aos profissionais da contabilidade	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD08	Favorecer os processos dos diversos departamentos através de equipamentos, sistemas e treinamentos condizentes às suas necessidades.	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD09	Propiciar aos profissionais da contabilidade melhorias contínuas providas pelos sistemas de tecnologia	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD10	Promover a interação e troca de informações entre o CRCPR e outras instituições públicas	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD11	Buscar a terceirização de tarefas executivas, para dedicar o quadro permanente à gestão e governança da TI organizacional	Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º e 8º Decreto nº 2.271/1997

Fonte: Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR - 2022/2023

Assim, as especificações dos serviços pretendidos descritas neste estudo foram elaboradas de forma a garantir que estes possam suprir a demanda de atividades existentes, bem como observar os princípios disciplinados no PDTI CRCPR 2022/2023 e, no que couber, o Plano de Logística Sustentável do CRCPR, aprovado pela Resolução CRCPR nº 812/2019.



## V. **ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

Instalação e ativação de 1 (um) link dedicado de acesso à internet através de fibra ótica com fornecimento de todo material necessário.

O link deverá ser fornecido com largura de banda mínima de 100 Mbps para *downlink* e *uplink* (full duplex). A velocidade exigida é resultado da análise da banda atualmente contratada pelo CRCPR (100 mbps), considerada como suficiente para atendimento das atividades do Conselho.

Deverão ser disponibilizados para uso uma range de IPv4 com máscara /27 contemplando uma subnet de 32 endereços IP fixos e válidos, com possibilidade de expansão, para cada link. Para IPv6 deverá ser ofertada solução equivalente.

O suporte deverá ser prestado 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, domingos e feriados.

Os serviços serão contratados pelo período de 60 (sessenta) meses.

## VI. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
1	Contratação de acesso à internet via satélite
2	Contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica
3	Contratação de acesso à internet banda larga

Nesse sentido, foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal a fim de apurar contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para o objeto pretendido.

Ato	Órgão	Objeto
Pregão Eletrônico nº 15/2022	Comando do exército	Link dedicado de internet
Pregão Eletrônico nº 57/2022	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Link dedicado de internet
Pregão Eletrônico nº 05/2022	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná	Link dedicado de internet
Pregão Eletrônico nº 07/2022	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Guarapuava	Link dedicado de internet
Dispensa de Licitação nº 07/023	Comando do exército	Link dedicado de internet

### Solução 1



A conexão realizada via satélite é realizada por meio de tecnologia capaz de alcançar os lugares mais remotos, abrangendo inclusive zonas rurais longínquas.

Em razão da forma de transmissão, dispensa a instalação de cabos de acesso até o provedor, uma vez que a conexão é realizada por meio de transponders em satélites.

Contudo, possui como desvantagens o alto custo, quando comparado com soluções cabeadas; alta latência na comunicação e troca de dados; possibilidade de interferência por objetos; instabilidade, associada às intempéries do ambiente.

### Solução 2

Estes serviços são fornecidos geralmente por meio de cabo em fibra ótica, com conexão direta do cliente ao provedor, sem compartilhamento de acesso ou capacidade de ligação com demais clientes. Nesse sentido, garante maior segurança às informações que trafegam na rede, maior estabilidade de conexão e sem perdas de redução de velocidade, uma vez que o contratante é o único usuário do tronco de ligação.

### Solução 3

Esta modalidade é fornecida por meio de fios de cobre, cabo coaxial ou, ainda, fibra ótica. Diferente do link dedicado, o acesso é compartilhado entre diversos usuários do mesmo provedor, o que pode ocasionar redução de velocidade em períodos de grande demanda de acesso e instabilidade no sinal.

Assim, as Solução 2 é a que mais se adequa às necessidades do CRCPR, pois este oferta diversos serviços aos usuários externos que precisam acessar as informações localizadas no servidor presente em sua sede de forma ininterrupta. Outrossim, a solução em comento já é utilizada pelo CRCPR há anos, estando perfeitamente integrada às rotinas de trabalho da equipe responsável pela sua manutenção.

## **VII. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com as pesquisas elaboradas, verificou-se que o valor para a contratação de suporte técnico mostra-se compatível com o orçamento planejado para a despesa, de acordo com o previsto no item nº 47 do PAC 2023.

O link dedicado, também chamado de IP dedicado, é uma estrutura de conexão de internet própria que garante melhor performance do sistema e do sinal, sem compartilhamento de rede e, desta forma, não há congestionamento em horários de pico quando muitos usuários estão interconectados. Ademais, a velocidade de conexão é simétrica, ou seja, as taxas de download e upload possuem a mesma velocidade, sem que uma interfira na outra.

A internet banda larga, por sua vez, oferece uma conexão compartilhada, dividindo o link com outros clientes do provedor. Em que pese a melhoria atual na qualidade de conexão, não há garantia de entrega da banda em 100%, podendo haver oscilações devido a essa distribuição.

Dessa forma, a contratação de link dedicado é a solução que melhor se adequa às necessidades do CRCPR, vez que promoverá o acesso à internet de forma segura e eficiente, com maior velocidade de conexão, a todos os usuários da rede deste Conselho e proverá acesso externo aos servidores do CRCPR.



## **VIII. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO**

Para a contratação objeto do presente estudo preliminar a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital de pregão eletrônico, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos de contratação apurados em pesquisa de preço.

Todos os serviços deverão ser prestados por equipe qualificada, com conhecimentos técnicos especializados no objeto a ser contratado. Para tanto, a licitante interessada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, firmados por empresas privadas ou outros órgãos da Administração Pública que atestem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo preliminar.

A instalação e ativação dos links de acesso dedicado deverão ocorrer na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Curitiba-PR. Para tanto, o cabo de fibra deverá ser lançado até o 2º andar do edifício sede, sala de servidores de informática, utilizando a infraestrutura de tubulação e dutos já instalados.

O canal de comunicação disponibilizado deverá ser por meio de backbone próprio em Curitiba, para uso dedicado, permitindo a conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados.

Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo os endereços fornecidos serem públicos e únicos, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento).

Será permitido o uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o "trunking" configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

A Contratada ficará responsável por instalar e fornecer todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento do serviço com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCPR.

A Contratada deverá garantir atendimento de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da velocidade contratada do link.

Não serão aceitas portas compartilhadas.

Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*) atinjam o serviço de conexão à Internet.

### **a) Da vigência contratual por 60 (sessenta) meses:**

A vigência da contratação por período superior a 12 (doze) meses se justifica pela natureza continuada do objeto e sua imprescindibilidade para as tarefas rotineiras desempenhas pelo CRCPR.

A extensão do prazo de vigência por 60 (sessenta) meses não prejudicará o direito da Contratada ao reajuste anual da mensalidade dos serviços, pela aplicação da variação



do ICTI/IPEA acumulado dos últimos doze meses, o que será tratado de forma detalhada no termo contratual.

Esclarece-se que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos, em especial quanto à instalação, o que pode impactar sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termo de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo está lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade de fixação de prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão TCU nº 3320/2013 – 2ª Câmara:

*O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).*

O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta.

O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias ao CRCPR, auxiliando os demais colaboradores deste Conselho no desempenho de suas atividades diárias. O serviço de internet, se paralisado, pode por em risco a continuidade de atividades e prejudicar o andamento das demais impossibilitando o acesso de informações. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, possibilita que os contratos de prestações contínuas sejam celebrados com vigência de até 60 (sessenta) meses.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. A continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

A hipótese de possibilidade de celebração de contrato com prazo superior a 12 (doze) meses suscitava dúvidas, quando analisada sob a perspectiva da Lei nº 8.666/93. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) ou 48 (quarenta e oito) meses.

A Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa nº 38/2011, dispõe sobre a possibilidade de celebração de contratos cujo objeto sejam serviços de execução continuada com prazo de vigência superior a 12 (meses):

*Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12*



meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Pode-se verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

*(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).*

**d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)**

Considerando todas as colocações aqui tecidas e que a presente contratação será celebrada à luz da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta equipe de planejamento a propor o prazo de 60 (sessenta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a previsão do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



## **IX. RESULTADOS ESPERADOS**

Dentre os resultados a serem alcançados pela contratação da solução analisada, espera-se:

- a) Promover mais disponibilidade de rede e, conseqüentemente, maior estabilidade em relação à banda larga;
- b) Promover maior segurança em face de ataques cibernéticos;
- c) Melhoria da qualidade de conexão com a Internet, com diminuição de riscos relacionados à perda de dados e ações de hackers;
- d) Promover o acesso à Internet de forma segura e eficiente, com maior velocidade de conexão, a todos os usuários da rede do CRCR e prover acesso externo aos servidores do CRCPR;
- e) Assegurar o provimento de infraestrutura de TI segura e adequada;
- f) Contribuir para garantia de um nível adequado de disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e armazenadas em meios tecnológicos.

## **X. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com os pressupostos abaixo:

### **Responsáveis pela pesquisa de preços**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ITEM</b>
Alisson Bobato Dalsanto	528	Serviços de internet por meio de link dedicado

### **Fontes de pesquisa**

#### **Painel de Preços – INCISO I**

Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal para os itens que se pretende contratar. A pesquisa foi realizada com base na descrição dos serviços disponível na ferramenta do Governo Federal, exigindo-se a menção à disponibilização de link dedicado, a fim de não haver incidência de resultados de contratação de serviços de banda larga.

#### **Contratos em vigor com a Administração Pública – INCISO II**

Foram consultados diversos portais de transparências de outros órgãos público em busca de contratos cujo objeto guarde semelhança com a contratação pretendida. Além dos resultados coletados com base no inciso I acima, também fora feita pesquisa em portais dos demais conselhos regionais e do Conselho Federal de Contabilidade.

#### **Mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo – INCISO III**

Considerando certa padronização dos serviços objeto de estudo, foi possível obter resultados com base em pesquisas em sítios eletrônicos de domínio amplo, como da Algar Telecom.



#### Pesquisa com fornecedor – INCISO IV

Foram encaminhados pedidos de orçamento aos fornecedores abaixo discriminados, mediante solicitação formal de cotação para estabelecer o valor estimado da contratação, atendendo ao disposto no art. 5º, §2º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME.

EMPRESA	E-MAIL	RESPOSTA
Ascenty	<a href="mailto:sec@ascenty.com">sec@ascenty.com</a>	-
Data Corpore	<a href="mailto:vendas@datacorpore.com.br">vendas@datacorpore.com.br</a>	-
Fibranet	<a href="mailto:comercial@fibranet.com.br">comercial@fibranet.com.br</a>	-
Horizons Telecom	<a href="mailto:contato@horizonstelecom.com">contato@horizonstelecom.com</a>	-
Mega Link Corp	<a href="mailto:contato@megalinkcorp.com.br">contato@megalinkcorp.com.br</a>	-
Mundo Voa	<a href="mailto:solucionafacil@mundovoa.com">solucionafacil@mundovoa.com</a>	23/05/2023
Net Turbo	<a href="mailto:corporativo@netturbo.com.br">corporativo@netturbo.com.br</a>	-
Ultranet	<a href="mailto:comercial@ultranet.com.br">comercial@ultranet.com.br</a>	19/05/2023

Os fornecedores mencionados acima foram selecionados com base em pesquisa em buscadores da internet com a descrição do item pretendido.

#### Pesquisa em base nacional de notas fiscais – INCISO V

Foram realizadas pesquisas na base nacional de notas fiscais, porém sem resultados relevantes.

#### Série de preços coletados

Origem	Instrumento	Taxa de instalação	Valor mensal	Valor total
Ultranet	Orçamento	2.000,00	2.730,00	165.800,00
Mundo Voa	Orçamento	2.000,00	5.999,90	361.994,00
Comando do exército	Contrato – PE 12/2022	0,00	4.100,00	246.000,00
Algar Telecom	Consulta site	0,00	1.939,00	116.340,00
Instituto Federal de São Paulo	Contrato – PE 29/2022	0,00	1.046,00	62.760,00
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais	Contrato	0,00	1.300,16	78.009,60
Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	Contrato	0,00	1.160,94	69.656,40

O valor total disposto na tabela acima considera o período de 60 (sessenta meses) de vigência contratual.

#### Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

Adotou-se como metodologia a média dos valores de taxa de instalação e valor mensal, uma vez que reflete tendência central de preços no mercado, representando-os de uma forma mais robusta.

#### Justificativa para desconsideração de valores inconsistentes

Foi considerado como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado o valor apresentado pela Mundo Voa, nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### Justificativa da escolha dos fornecedores



Os fornecedores listados neste item foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da rede mundial de computadores, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no item solicitado.

## **XI. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Para fiscalização dos serviços não será necessária qualquer adaptação por se tratar de serviços em execução neste Conselho e de conhecimento dos funcionários que participam da fiscalização contratual.

Nesse sentido, os fiscais deverão desempenhar suas atividades com intuito de que o contrato seja executado fielmente entre as partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução contratual.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim, com o objetivo de registrar as informações relacionadas à execução do contrato.

O fiscal deverá observar as especificações dos serviços licitados e compará-las com os serviços prestados, de forma a aceitar apenas aqueles que atendam plenamente às especificações do edital.

## **XII. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA**

Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar será adotada a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, vez que se trata de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos de regulamentação específica, a teor do que disciplina o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das informações acima dispostas, a contratação será firmada com o licitante que ofertar o **menor valor global**, desde que atendidas as condições de habilitação e observado o preço de referência, considerado o valor máximo para contratação.

Considerando-se ainda a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, em que pese o valor médio apurado para o período de 12<sup>1</sup> meses seja inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência", sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

<sup>1</sup> Segundo julgado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1932/2016 – Plenário), deve a administração considerar o valor referente a um exercício financeiro para determinação da exclusividade de licitação para ME/EPP



Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto de contratação no Plano Anual de Contratações de 2023.

#### **XIV. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Por se tratar de item único, a contratação objeto do presente estudo preliminar não comporta o parcelamento, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 47, da Lei nº 14.133/2021.

#### **XV. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCPR, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços atualmente prestados. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existentes, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada.

Quanto à infraestrutura tecnológica e elétrica, não há ajustes a serem realizados pelo CRCPR. Toda a configuração dos serviços, equipamentos, passagem de cabos e outros será de responsabilidade da Contratada.

#### **XVI. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.

Em razão da ausência de dispositivo específico no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU bem como em lei específica, não será exigido critério distinto a ser cumprido pela Contratado quando da celebração do contrato.

#### **XVII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCPR para o ano de 2023, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observe a economicidade, eficácia e eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação (projeto nº 5006, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.037), avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

Curitiba-PR, 31 de maio de 2023.



**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Gerente Operacional

**ALISSON BOBATO DAL SANTO**  
Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

**ROGERS SILVA GARCEZ DAS NEVES**  
Analista de Informática

